GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Fazenda*

# INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*** Publicada no DOE de 07/01/2020.**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 27, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-e) POR MEIO DE MÓDULOS FISCAIS ELETRÔNICOS, DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e) E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I do art. 904 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover ajustes na Instrução Normativa n.º 27, de 22 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A Instrução Normativa n.° 27, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do art. 18-A, com a seguinte redação:

> "Art. 18-A. Fica autorizada a utilização de dispositivos móveis para a emissão do extrato do CF-e, desde que o equipamento MFE esteja fisicamente no estabelecimento para o qual foi vinculado e devidamente ativado." (NR)

**Art. 2.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2020.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**
SECRETÁRIA DA FAZENDA